

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

21 / 03 / 2011

PROJETO DE: *Lei*

Nº: 039/2011

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3027, de 29 de novembro de 2010 para o exercício financeiro de 2011. (Lei Orçamentária Anual)

AUTOR: Executivo

LEITURA EM PLENÁRIO

9ª Reunião ord.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

002

CL

Ofício n.º PMC/SEGOV/083/2011

Congonhas, 18 de março de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011. APOIO A SPASSO DANÇA – Programa 0010 – Atenção a Criança e ao Adolescente " - (R\$ 20.000,00).

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 0567
Recebido em 19 de 03 de 2011
Horário 6:39

[Assinatura]
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 039 de março / 2011.

PROJETO DE LEI N.º 039/2011
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 19 de abril de 20 11

Presidente

Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão da Operação Especial **0.057 - APOIO A SPASSO DANÇA** no Plurianual para o período de 2010 – 2013, a qual será vinculada ao programa **0010 – atenção a Criança e ao Adolescente**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta lei, de acordo com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 05- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 18: Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Operação Especial: 0.057 – APOIO A SPASSO DANÇA

Operação Especial: 3.3.50.43 - Subvenções

19.000,00

4.4.50.42 – Auxílios

1.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão 13: - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistente Social

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividades: 2.111 – Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ

20.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2011.

PROJETO DE LEI N.º 039/2011

APROVADO EM 26 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS - NULOS

- CONTRÁRIOS - BRANCOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Em 26 de abril de 20 11

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

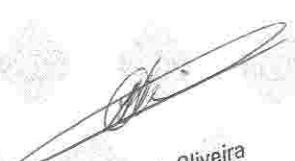
**Senhor Presidente,
Nobre Vereador**

A inserção do Crédito Especial nos anexos do orçamento irá proporcionar a efetiva realização do convênio.

O Repasse beneficiará jovens, crianças e famílias das comunidades de nosso Município, em todos os bairros da cidade, dando prioridade sempre aos cidadãos de condição menos privilegiada e em situação de risco.

Conhecedores que somos do alto espírito humanitário e alicerçados no espírito social dos membros desta Casa Legislativa, temos certeza da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade, para nossa manifestação de estima e distinta consideração aos nobres Edis.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Spasso Danças Clássicas, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2011, as quais estimamos um montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

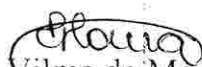
Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2011 e que não ficarão parcelas remanescentes a serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de março de 2011.



Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças

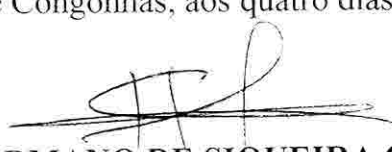

Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Spasso Danças Clássicas, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de março de 2011.


GERMANO DE SIQUEIRA CÉSAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 30 de março de 2011.

Refere-se ao PL nº 033/2011.

Do procurador, para emissão de parecer.


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo





Congonhas, 01 de abril de 2011.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 039/2011 – altera PPA e autoriza abertura de crédito especial – SPASSO DANÇA.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial e autorização de abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A inserção de operações a programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

O PPA estabelece os projetos e programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas de ação pública, para quatro anos, podendo ser revisado no curso destes anos.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

Diz a citada norma:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☒ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- ☒ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de abril de 2011.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 039/2011 – altera a Lei 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 para o exercício financeiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual).

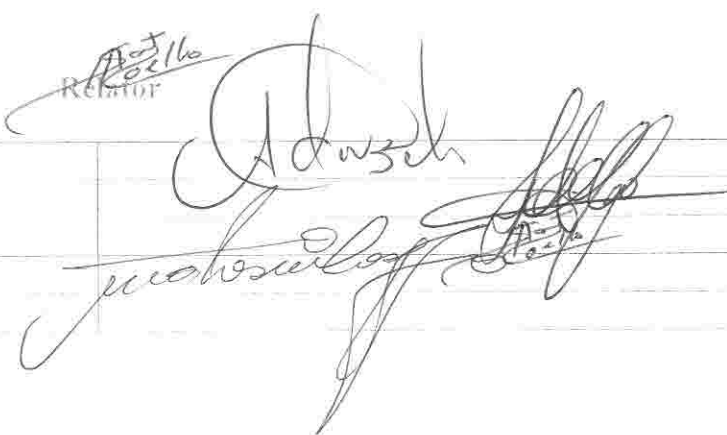
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial e autorização de abertura de crédito especial.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Adivar - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	

CM/Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de abril de 2011.



Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei nº 039/2011 – altera a Lei 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 para o exercício financeiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual).

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do PPA, para efetivação de convênio – apoio à SPASSO DANÇA.

O repasse beneficiará jovens, crianças e famílias das comunidades de nosso Município, dando-lhes a oportunidade de cursos de danças gratuitamente.

Este é o nosso relatório.


Relator

Adeir - Presidente	
Adivar - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eládio	
Feliciano	

CMC/mgm

Câmara Municipal de Congonhas

Imagem de Minas

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de abril de 2011.



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 039/2011 – altera a Lei 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 para o exercício financeiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual).

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial e autorização de abertura de crédito especial.

A inserção de operações e programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserido no PPA, LDO e LOA.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

Este é o nosso relatório.

[Assinatura]
Relator

Eduardo	Presidente
Rodolfo	Vice-Presidente
Adivar	
Anivaldo	
Vicente	

[Assinaturas]

CAC/mgm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 27 de abril de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 039/2011 – Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3027, de 29 de novembro de 2010 para o exercício financeiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual).

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 039/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 275/2011/Secretaria

Congonhas, 11 de maio de 2011.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa. Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária:

Projeto de Lei nº 039/2011. Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 (que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011. - Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas (Proposição de Lei nº 043/2011).

Atenciosamente,

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2011.

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 (que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial **0.057 – APOIO A SPASSO DANÇA** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0010 – ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 18 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Operação Especial: 0.057 – APOIO A SPASSO DANÇA

Operação Especial: 3.3.50.43 – Subvenções.....19.000,00

4.4.50.42 – Auxílios.....1.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.111 – Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros –20.000,00

4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de maio de 2011.


Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora


Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente


Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.085, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2011)
Recebido em 8 de 5 de 2011
Horário 17:27

Assinatura do Responsável

Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro 2009 (que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013) e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão da Operação Especial **0.057 - APOIO A SPASSO DANÇA** no Plurianual para o período de 2010 - 2013, a qual será vinculada ao programa **0010 - atenção a Criança e ao Adolescente**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta lei, de acordo com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 05- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função: 18: Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0010 - Atenção a Criança e ao Adolescente
Operação Especial: 0.057 - APOIO A SPASSO DANÇA
Operação Especial: 3.3.50.43 - Subvenções 19.000,00
4.4.50.42 - Atacado 1.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 45 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão 13: - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 02 - Diretoria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 0021 - Incentivo às Produções e Manifestações Culturais
Atividades: 2.111 - Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - PJ 20.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 19 de maio de 2011.

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 039/2011.

Arquivar-se.

pmundes

